

TERMINALIDADE ESPECÍFICA NO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO: PERCEPÇÕES DOS SERVIDORES

Ana Paula Luiz (IFSP), São Carlos, SP, Brasil
Carla Ariela Rios Vilaronga (IFSP), Sorocaba, SP, Brasil
Ana Elisa Millan (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil
Luiz Gonçalves de Almeida (IFSP), São Paulo, SP, Brasil
Wanessa Moreira de Oliveira (IF Sudeste MG), Juiz de Fora, MG, Brasil

Resumo: O direito à educação e acesso às pessoas com deficiência vem crescendo e pensar em inclusão no âmbito escolar nos dias atuais, é pensar em igualdade de oportunidades, inclusive de formação profissional. A certificação por Terminalidade Específica é uma proposta de conclusão de escolaridade expedida pela unidade educacional, onde esgotadas todas as possibilidades de alternativas de adaptações de aprendizagens, fecha-se o ciclo no respectivo nível de ensino com as competências e habilidades adquiridas no processo. A presente pesquisa teve como objetivo analisar o conhecimento dos profissionais do Instituto Federal de São Paulo sobre a terminalidade específica e a concepção destes sobre a possibilidade de certificação. Participaram da pesquisa 82 servidores do IFSP, através de questionário previamente formulado. Os dados foram analisados de forma qualitativa, com base nos eixos estabelecidos no questionário. Os resultados apontam que existem estudantes no contexto da educação profissional, que necessitam da garantia desse direito, mas que ainda faltam profissionais para comporem equipes de trabalhos, além de normativas nacionais e institucionais para que o processo de certificação seja concluído. Além de regulamentações que auxiliem na apresentação da forma descritiva as habilidades e competências construídas nesse percurso escolar, respeitada a legislação existente e o projeto pedagógico de cada curso.

Palavras-chave: Educação Especial; Terminalidade Específica; Certificação Diferenciada; Educação Profissional; Instituto Federal.

Abstract: The right to education and access for people with disabilities has been growing, and thinking about inclusion in schools today means thinking about equality of opportunities, including professional training. Certification for Specific Completion of Education is a proposal for completion of schooling issued by the educational unit, where, after all possibilities of alternative learning adaptations have been exhausted, the cycle is completed at the respective level of education with the skills and abilities acquired in the process. The objective of this research was to analyze the knowledge of professionals at the Federal Institute of São Paulo about specific completion of education and their conception of the possibility of certification. Eighty-two IFSP employees participated in the research through a previously formulated questionnaire. The data were analyzed qualitatively based on the axes established in the questionnaire. The results indicate that there are students in the context of professional education, who need the guarantee of this right, but that there is still a lack of professionals to form work teams, in addition to national and institutional regulations for the certification process to be completed. In addition to regulations that help in the descriptive presentation of the skills and competencies built in this school path, respecting the existing legislation and the pedagogical project of each course.

Keywords: Special Education; Specific Completion of Education; Differentiated Certification; Professional Education; Federal Institute.

DIREITO À EDUCAÇÃO / ESCOLARIZAÇÃO

O direito à educação e acesso às pessoas com deficiência vem crescendo, e pensar em inclusão no âmbito escolar nos dias atuais, é pensar em igualdade de oportunidades, inclusive de formação profissional. Garantir o acesso, acompanhar o desenvolvimento, acessibilizar o currículo e efetivar a permanência do aluno público da educação especial, é mais um passo para que seja garantido o direito a uma educação de qualidade, além de prepará-lo para o trabalho e a viver em sociedade, exercendo a sua cidadania.

A educação especial não deve ser pensada apenas como direito, mas sim como equidade, com promoção de igualdade de oportunidades, garantido que pessoas tenham possibilidades diferentes para alcançar resultados semelhantes. Sabe-se que muitos são os desafios, mas o princípio é que todos tenham a oportunidade de concluir a escolarização com reconhecimento adequado de suas conquistas (Brasil, 1996).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma instituição educacional mantida pelo governo federal, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), que oferta ensino de cursos técnicos de nível médio, de licenciatura, de bacharelado, de tecnologia e pós-graduações de forma pública e gratuita em seus 41 (quarenta e um) *campi* localizados na capital e interior do estado de São Paulo, em cumprimento ao que estabelece a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mais especificamente em seu artigo 2º

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei (Brasil, 2008).

No sentido de atender os objetivos e finalidades previstos na Lei 11.892/2008, o IFSP estabelece em seu Estatuto (Resolução 872/2013), alguns princípios norteadores, dentre eles: “i. compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, [...]”; IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas” (IFSP, 2013, p. 4).

Pelos documentos oficiais, o IFSP tem como missão promover a inclusão e equidade no processo educacional, oferecendo o acesso à educação técnica de nível médio e

superior a todos os grupos sociais. Em relação ao Público da Educação Especial (PEE)¹, o IFSP tem buscado a compreensão da deficiência, numa perspectiva do modelo social, modelo este já contemplado na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, a Lei Brasileira Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Que em seu artigo 2º, vai dizer:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, p. 1).

Seguindo orientações nacionais da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), o IFSP, no ano de 2014, regulamenta o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, através da Resolução 137/2014, que posteriormente é atualizada pela Portaria RET/IFSP 8/2021, a qual foi revogada pela Portaria Normativa Nº 38/2022, de 16 de fevereiro de 2022. Com base na normativa atual, em seu Artigo 11, estabelece a seguinte composição para os Núcleos de cada campus, sendo:

- I. Diretor Adjunto Educacional ou equivalente;
- II. Um pedagogo;
- III. Um assistente social;
- IV. Um psicólogo;
- V. Um técnico em assuntos educacionais;
- VI. Um tradutor-intérprete de Libras-Português;
- VII. Um docente de Libras;
- VIII. Um professor de Educação Especial;
- IX. Um estudante PAEE;
- X. Um representante da família, preferencialmente familiar de PAEE;
- XI. Coordenador de curso ou um representante docente de cada curso que tiver estudantes acompanhados pelo Napne;
- XII. Um representante de cada coordenadoria: CSP, CRA, CEX, CTI, CAE, CBI, DAA;
- XIII. Um representante estudantil;
- XIV. Um representante da comunidade externa, com aprovação dos membros natos do Napne (IFSP, 2022, p.8).

Além desta equipe, a comunidade escolar também pode se integrar ao núcleo. Esta equipe possui diversos papéis, sendo alguns deles promover e acompanhar as ações de inclusão social, orientar os professores na acessibilidade curricular conforme necessidades

¹ Considera-se público-alvo da Educação Especial (BRASIL, 2008): alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação. Nesse texto optou-se por não usar a palavra alvo.

específicas de cada aluno dando todo o suporte essencial, além de elaborar documentos que respaldam todo o aprendizado do aluno durante o ano letivo, consolidando um trabalho em conjunto. Toda regulamentação está estabelecida na Portaria Normativa Nº 38/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

A Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 20 de março de 2017, em seu que estabelece um documento que respalda o estudante da educação especial em seu processo de ensino e aprendizagem no IFSP, é o Plano Educacional Individualizado, mais referido como PEI. O processo de elaboração do implica no envolvimento de diversos profissionais, entre eles o professor em conjunto com os demais membros do NAPNE, onde traçam as estratégias, personalizando o ensino para garantir acessibilidade. Esse documento deve nortear o trabalho do campus para garantir a acessibilidade para o estudante, sendo revisado periodicamente, quando necessário, a fim de garantir que continue a atender às necessidades e interesses do aluno no processo de ensino e aprendizagem. Ressalta-se a importância da participação do estudante nesse processo, além da família no caso do estudante menor de idade ou que assim necessite.

A certificação por terminalidade específica que, conforme inciso II - do Artigo 59, da Lei 9.394/96 “terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados” (s/p); do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica deve ser garantido no processo de escolarização para alguns estudantes. Nesse sentido, é importante mencionar a forma como o referido parecer, conceituou o termo, onde vai dizer que a terminalidade específica é

[...] uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla (BRASIL, 2001, pg. 28).

A terminalidade específica Inicialmente está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso II do art. 59, define que os sistemas de ensino assegurarão aos “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados (BRASIL, 1996, p.21).

Também demarca, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). A LDB trata da Terminalidade Específica às demais modalidades ou níveis de ensino, apenas menciona a educação básica, não sendo tratada em normativas dos demais níveis de ensino.

Começa a ter um pouco de mais visibilidade na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em seu artigo 16 ao qual estabelece às instituições de ensino a viabilizar a esses estudantes “terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade”. (BRASIL, 2001, art. 16). Assim como no parecer CNE/CEB nº 17/2001, documento norteador, que fundamentou o processo de construção da Resolução CNE/CEB Nº 02/2001, citada acima. Trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que também reforça a utilização da Terminalidade Específica em seu texto, afirmando:

O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido (BRASIL, 2001, p.28).

Destaca-se que o texto do Parecer 17/2001, que deu origem a Resolução 2/2001 – são documentos anteriores ao Decreto 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – que traz uma nova concepção a respeito da deficiência. Nesse sentido, é importante que a leitura desses dois documentos, de 2001, seja realizada na perspectiva da Convenção e também da Lei 13.146/2015 (LBI), antes da autorização da aplicação na atualidade.

Em 2013 o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) realizou uma consulta no

Conselho Nacional de Educação questionando à aplicação da certificação por terminalidade específica nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, que obteve como resposta do relator:

[...] autoriza-se o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) a utilizar o estatuto da “terminalidade específica”, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 9.394/96, e em consonância com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Cumprimos o IFES pela iniciativa, formulando votos para que a mesma tenha seguidores, tanto no sistema federal de ensino quanto nos demais sistemas de ensino. (BRASIL, 2013, p.5).

Por meio deste parecer orientativo, verifica-se a possibilidade que demais instituições do âmbito federal a autonomia para criar/adequar documentos legais para incluir a certificação por terminalidade específica de acordo com o seu contexto.

O Parecer nº. 5 de 2019 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2019), no seu texto, pode dar margem para aplicação da Terminalidade Específica (TE) no ensino superior, mas o parecer é da Câmara de Educação Básica, o qual entende a aplicação da TE na Educação Básica. Não há, até o momento, nenhum parecer sobre essa temática na Câmara de Educação Superior (CES) do CNE. Ao contexto de todos níveis e modalidades de ensino da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), tem sugerido a adoção do termo “certificação diferenciada” (CD) como alternativo à TE, mesmo que em essência configure proposta muito similar e com fundamento legal na própria prescrição da TE na LDBEN (OLIVEIRA; DELOU, 2022, p. 18).

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o conhecimento dos profissionais do IFSP sobre a terminalidade específica e a concepção destes sobre a possibilidade de certificação.

MÉTODO

Para que esta pesquisa atingisse o objetivo proposto, utilizou-se pressupostos da pesquisa descritiva, com o propósito de se aproximar ao problema, a fim de explicitar e construir hipóteses (GIL, 2008).

Em relação aos aspectos éticos, a pesquisa obteve autorização da Reitoria, foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFSP, e foi aprovada sob o CAEE número: 74740023.6.0000.5473 em 05/02/2024 do qual seguiu as normas e diretrizes éticas previstas, além das exigências contidas na Carta Circular nº 01/2021-

CONEP/SECNS/MS.

O local da pesquisa foi o Instituto Federal de São Paulo contemplando diferentes campi. Em relação aos participantes, foram 82 servidores do IFSP respondentes, de diversos cargo, conforme a Tabela 1:

Tabela 1: Quantidade de servidores participantes e seus cargos.

Perfil Profissional	Quantidade
Docente EBTT	39
Pedagogo	15
Bibliotecário e Auxiliar de biblioteca	08
Assistentes de aluno	03
Professores substituto	03
Psicólogo	04
Tradutor e intérprete de libras	03
Assistente administrativo	02
Técnico em assuntos educacionais	1
Técnico e Assistente de laboratório	2
Técnico de tecnologia da informação	1
Técnico em contabilidade	1
TOTAL	82

A maioria dos participantes, 31 (37,8%), possuía idade entre 41-50 anos e em relação à escolarização 23 (28%) mestrado. Em relação à deficiência, 2 servidores se identificaram como pessoas com deficiência auditiva. Em relação à formação e aproximação com o tema da educação especial, 52 respondentes (64,2%) informaram fazer parte ou já ter feito do Napne. 45 (54,9%) responderam que já fizeram algum curso voltado

à educação especial, 44 (53,7%) responderam possuir alguma experiência com na educação especial.

A coleta de dados foi realizada por meio do questionário com a utilização da plataforma *Google Forms*, que permite organizar os dados obtidos e utilizar tabelas e gráficos para melhor visualização das respostas. A escolha pelo instrumento considerou que o questionário possibilita a participação de pessoas em diferentes cidades, além de possibilitar o preenchimento no momento mais conveniente. (GIL, 2008).

O questionário foi aplicado no período de 16/02/2024 à 18/02/2024 via e-mail aos servidores dos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de diferentes campi, e teve o esboço descrito a seguir. Para coleta de dados, foi utilizado um instrumento baseado no roteiro do questionário apresentado na tese de Oliveira (2022), intitulada “Terminalidade Específica e as implicações para o ensino inclusivo no contexto dos institutos federais”, com algumas adequações. A versão final do questionário contou com 27 questões das quais mesclaram-se perguntas abertas e fechadas. Todos os participantes concordaram em participar da pesquisa por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. A fim de preservar a identidade dos participantes, os sujeitos foram identificados como P1, P2, P3 e assim sucessivamente.

O instrumento contou com sessões com perguntas de perfil pessoal, perfil profissional, conhecimentos sobre a terminalidade específica e as considerações finais, que contemplou um campo para descrição de pontos positivos e negativos, bem como um convite para um bate papo. Caso houvesse interesse o participante preenchia seu email.

Quanto à análise dos dados, foi realizada de forma qualitativa tendo como categorias as questões realizadas, sendo as interpretações realizadas partindo das das respostas dos sujeitos de diferentes contextos, das normativas e textos lidos.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Com relação aos conhecimentos sobre a terminalidade específica dos participantes, observou-se, em relação ao primeiro campo, ao qual indaga aos sujeitos se sabem o que é a Terminalidade Específica e Certificação Diferenciada, obtivemos respostas que não.

Cerca de 43 respostas que se obteve na coleta, quando questionados se havia concordância com o processo de terminalidade específica e certificação diferenciada, foi que sim, com diferentes justificativas de resposta. Iniciaremos a análise com as respostas

que trazem menção a garantia da acessibilidade, da adaptação das aulas e dos serviços da educação especial, antes de se fechar o processo de escolarização com base nessa certificação:

Sim, concordo. Em alguns casos, cuja condição do aluno impõe limitações importantes, é preciso pensar acerca da terminalidade específica. Atualmente, estamos vivenciando um caso em que já foram realizadas as adaptações necessárias para o aluno acompanhar as disciplinas técnicas, chegando a um limite. Como existe um crescente no aprendizado pedagógico das disciplinas e não foi possível aprofundar o conhecimento básico sobre o qual as demais disciplinas se pautam, não há como desenvolver tais disciplinas a posteriori. Todas as adaptações possíveis já foram realizadas e o aluno apenas passaria pelas demais disciplinas para cumprir a carga horária exigida pelo curso, mas sem obter ganhos com tal passagem. Ao contrário, tem-se verificado que o sofrimento discente e docente nesse caso se impõe na tentativa de adaptar conteúdos que já chegaram ao seu limite. (p.62).

É importante ressaltar que nem todos os estudantes podem ou necessitam ser submetidos a terminalidade específica, pois a implementação dessas medidas no currículo só ocorrerá após todo o processo de análise e avaliação abrangente da aprendizagem do aluno, onde esgotadas todas as possibilidades de intervenção e estratégias, com o devido acompanhamento da equipe pedagógica para nortear o aprendizado.

Sim. Desde que haja comprovação de que foram esgotadas todas as possibilidades de atuação pedagógica (P6)

Sim, há estudantes que, por ter muitas limitações, não conseguem alcançar todos os conhecimentos necessários para terminar o curso junto com o restante da turma, mas adquiriram parte do conhecimento. (P36)
concordo desde que o professor tenha apoio, assistente de sala entre psicóloga pedagoga (P39)

Não tenho experiência com o processo, mas me parece que ele precisa ser muito bem pensado para que não se coloque limitações nas pessoas (formados). Adaptar os processos avaliativos é um dos principais desafios para mim nesse processo para que, de fato, sejam capazes de revelar as competências e habilidades que o estudante desenvolveu. Acontece que muitas vezes ele sabe o conteúdo, consegue fazer o que precisa, mas não entende o que lhe pedido da forma com é pedido. Aí vemos pessoas que capazes que esbarram é no processo escolar. (P46)

Concordo. Os docentes não estão preparados para atuar eficazmente com alunos de inclusão logo, acredito que seja importante aprender sobre o processo de terminalidade específica e certificação diferenciada. (P47)

Em relação a oferta de serviços da educação especial, ressalta-se a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ainda não regulamentado no IFSP. O AEE,

sendo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008),

tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (p. 10)

Além do percurso formativo, alguns sujeitos apontam a preocupação com a atuação profissional e com a relação da instituição com o mercado de trabalho. Como nos excertos que seguem:

Sim, para garantir a inclusão no mercado de trabalho. (P9)

Sim, pela garantia de certificação dos sujeitos, respeitando as suas potencialidades e limitações e também possibilitando melhores condições de inserção no mercado de trabalho. (P68)

Sim, para que o aluno não seja reprovado indefinidamente e possa ser encaminhado a atividades laborais que seja capaz de desempenhar. (P70)

Talvez o processo seja adequado aos cursos técnicos para que fica claro quais as habilidades específicas do profissional. Mas acredito que seria aplicado em apenas alguns casos, quando já não é possível a continuação do aluno do curso. (P44)

Depende da finalidade da certificação. Por exemplo, para cursos superiores ou técnicos acredito que teria algum problema certificar e/ou diplomar um aluno de forma diferenciada sem que as habilidades/competências desenvolvidas pelo aluno ao finalizar o curso não atendam os requisitos mínimos para que o aluno exerça a profissão na área certificada e/ou diplomada. (P15)

Sim. É importante situar o futuro profissional (deficiente) quanto às suas reais condições e tbm ao empregador, a fim de conhecer a extensão das responsabilidades, inclusive legais. (P24)

Observo que precisa ser um processo muito bem construído para que o ensino/conhecimento/saber, não seja balanizado, desvalorizado ou visto apenas como um instrumento de acesso ao mercado de trabalho. (P75)

Eu não sei exatamente o que é, mas se for algum certificado de conclusão de curso com ressalva em relação à condição da pessoa, acho que é uma estratégia para que essa pessoa tenha comprovação que frequentou um curso, como Ensino Médio, por exemplo, ainda que tenha tido condições muito adaptadas. Em casos de documentação ou políticas públicas, penso que essa estratégia tenha finalidade



inclusiva. Quanto à formação profissional, talvez esse tipo de documentação seja interessante visto a obrigatoriedade legal de algumas empresas para contratação de pessoal. (P22)

Sim, pois se não diferenciar, podemos prejudicar o estudante na hora de conseguir um trabalho. (P33)

Sim. Se pretendemos ser de fato uma escola inclusiva, precisamos olhar para nossos estudantes e apresentar estratégias que sejam realmente inclusivas. E ter uma certificação diferenciada é uma das formas de entender as potencialidades do nosso estudante e dizer ao mundo que ele tem competências das quais está apto, dentro das suas limitações, a exercer sua profissão com dignidade. Para mim, isso é equidade. (P34)

Opiniões diversas são encontradas em relação à implementação da TE, tanto em termos de sua estrutura, considerando ou não a certificação regulamentada e o foco na empregabilidade, a vida profissional do aluno certificado por TE, quanto em relação ao seu público. Foi possível verificar que os alguns IFs têm adotado TE para a conclusão escolar, de maneira regular e prevista (OLIVEIRA; DELOU, 2020), de forma que as certificações exigidas por cada curso, destacando as habilidades e competências adquiridas, possibilitando de atuar profissionalmente e indicando que a formação técnica ainda não é completa perante a sociedade.

Alguns sujeitos da pesquisa discordam do processo, entendendo que não seria a garantia do direito, mas sim, um processo discriminatório:

Sim. Acredito que é uma forma de possibilitar a certificação das habilidades e competências da(o) estudante atingidas até então. Contudo deve-se ter cuidado para que a certificação não seja vista como um limite (limitação). (P50)

Não concorde, pois dessa forma o estudante terá uma marcação em sua certificação que já o deixa em desvantagem em diversas áreas e no processo de contratação no mercado de trabalho. (P40)

Não. Acredito que a terminalidade específica não beneficia o estudante e ainda o "expulsa" da escola. Fazendo uma analogia, é como "matar, jogar uma pá de cal e enterrar" o estudante. (P81)

Em contraposição, servidores da instituição entendem que dar uma certificação padrão para alguns estudantes PEE pode ser uma atitude capacitista:

Sim, o estudante que se matricula em um curso técnico e possui algum tipo de deficiência intelectual após o ingresso no IFSP desiste por não conseguir acompanhar e evade, acredito que pior do que entrou, entra animado para fazer o curso e sai desanimado e com a autoestima abalada. Acredito que com a terminalidade específica esse estudante poderia aprender de acordo com sua capacidade e não ficaria abalado com notas baixas e reprovações, porque não aconteceriam. (P41)

A TE deve ser vista não como uma simples ferramenta, mas como uma opção que possibilita a continuidade do aprendizado, desde que leve em conta as necessidades e particularidades do aluno. A TE é considerada uma prática excludente no processo de ensino e aprendizagem, se for classificada apenas como uma diferença técnica ou uma substituição curricular. No entanto, pode se tornar um elemento positivo que ajude a (re)conhecer o outro como um indivíduo com identidade e capacidades.

Sim, concordo. Se ouvissem mais os professores que estão no dia a dia com os alunos, sem subestimar o nosso lugar de fala já teríamos resolvido isso aqui. O aluno tem um nível intelectual de uma criança de 10 anos de idade, comportamento idem. Percebemos claramente que não chegou ao nível das abstrações. Está na sala de aula presente, mas não está entendendo absolutamente nada. Fazemos atividades adaptadas para o fundamental II e mesmo assim demonstra dificuldades. Outro aluno não está sequer alfabetizado. Como que esse aluno que não sabe escrever vai fazer um relatório? Fazer relatório faz parte das atribuições do técnico em mecânica. Como ele vai ler um manual de instruções? Pode inclusive, espero estar enganada, estar em risco de acidentes de trabalho na manutenção de uma máquina industrial, pois na indústria a hora que for contratado vão colocar ele pra fazer igual aos outros pois a empresa não tem nada que os esclareça do que ele consegue ou não fazer. Ele não apresenta nenhum grau de autonomia. Um aluno PAEE a mãe nos agride e assedia constantemente pq quer que façamos textos nível fundamental 2 pra ela fazer ele decorar, se não for do jeito dela ela nos agride em infundáveis e-mails. Aí quando qualquer um de nós questiona o futuro deles no mundo do trabalho somos acusados de "capacitistas", então não falamos mais nada. Tememos o processo. É por essas que o Brasil vive um apagão de professores. Ninguém é contra a inclusão, somos contra a hipocrisia, dar um certificado para um aluno que não conseguiu apreender o mínimo não é inclusão. (P35)

Ou então, construção de frases também capacitistas:

Sim, é necessário para que haja uma certificação própria para os alunos com necessidades específicas. (P69)

Concordo, pois tem alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino médio, por causa de suas deficiências. (P74)

A falta de legislação e normativa sobre o tema, principalmente no ensino superior, também é destaque na fala dos sujeitos da pesquisa:

É um processo complexo com várias etapas. Porém, ainda falta uma legislação nacional que oriente o fluxo e procedimentos, principalmente na Educação Profissional. Então, devida a falta de normativa nacional, tenho muitos questionamentos e incertezas, se realmente estamos incluindo ou excluindo esse público do processo educativo. (P79)

Acho que é muito pertinente aos cursos técnicos. Mas quando fazemos a juntada dos documentos necessários, visto que já realizamos uma vez no campus onde trabalho, e encaminhamos à reitoria para finalização e orientação, ficamos sem devolutiva e a certificação do estudante sai sem esta especificidade dentro do que realmente ele é capaz de trabalhar. (P53)

Cada caso é um caso. Até agora não tive nenhum que se encaixava na situação, mas penso que se está previsto em lei e desde que seja ofertado todo o apoio para que o estudante conclua o curso regular e que essa decisão seja embasada na necessidade de permitir que o estudante avance e não, ser considerado um "documento em que o estudante falhou", ou seja, que ele realmente cumpra o seu papel que é indicar as habilidades do aluno, sou favorável. Mas precisa ser muito bem descrito, construído e acompanhado. (P77)

E quantos os desafios:

Sim, concordo. Todos tem direito à educação e à socialização para se desenvolverem como pessoa humana. Mesmo que tenham limitações, cada um no seu limite, evolui como pessoa. (P58)

Acredito ser necessário para facilitar a integração do aluno ao ambiente educacional. (P59)

É um processo complexo com várias etapas. Porém, ainda falta uma legislação nacional que oriente o fluxo e procedimentos, principalmente na Educação Profissional. Então, devida a falta de normativa nacional, tenho muitos questionamentos e incertezas, se realmente estamos incluindo ou excluindo esse público do processo educativo. (P35)

Quando indagados sobre qual o público entende-se a aplicabilidade da TE ou da CD, notou-se que esta questão não teve unanimidade em relação às características do estudante, havendo posições que se assemelha ao público da LDB (BRASIL, 1996), do Parecer CNE/CBE nº. 5/2019 e servidores que entendem ser possível a aplicação da terminalidade para um público mais amplo:



Estudante PAEE cujas necessidades não permitam cursar o currículo proposto (após realizadas todas as possíveis adequações). (P4)

Estudantes com deficiência (P6)

Para o público com necessidades específicas que não atingiram o nível exigido após todas as adaptações para conclusão do curso. (P9)

Pessoas com alguma deficiência ou transtorno de aprendizado. (P11)

Para aqueles(as) que apresentam grave deficiência mental/intelectual. (P14)

Alunos com necessidades educacionais específicas com necessidades de PEI. (P16)

Pessoas com necessidades especiais específicas, como surdos, deficiência física ou mental e outros. (P33)

Para todo o público atendido e acompanhado pelo NAPNE. (P34)

Certificação seria para o público atendido pelo Napne. (P82)

Alunos com deficiência intelectual, Alunos com autismo nível 2 de suporte com comorbidades como deficiência mental, alunos com paralisia cerebral. Em resumo aquilo que a lei diz que é o aluno que não consegue apresentar os níveis de escolarização esperados. Só que os professores devem ser ouvidos e também respeitados. Se um professor ou professora diz que o aluno não acompanha, tem que ser ouvido, se a coordenadora do NAPNE discorda e tipo dá indiretas que o professor não está se esforçando para ajudar aí fica difícil determinar o que é terminalidade específica, pq cai no campo da subjetividade de coordenações. (P35)

Entendo que para alunos publico alvo da Educação especial em alguns casos como D.I (P52)

Para estudantes que possuem alguma limitação física ou cognitiva. (P58)

Para alunos que demonstrem limitações graves que os impossibilitem de continuar os estudos. (P70)

Estudantes com alguma dificuldade de terminar o curso no tempo determinado. (P72)

Talvez para pessoas com necessidades específicas que de certa forma comprometam a funcionalidade da profissão; (P73)

Quando questionados se o IFSP possui regulamentação acerca da Terminalidade Específica, notou-se o desconhecimento, pois muitos alegaram não saber ou informar. Até o momento não existe normativa na instituição que regulamenta a certificação nesse formato. Em relação à regulamentação acerca da certificação por Terminalidade específica no Brasil, os sujeitos relataram:

Só existe previsão, sem regulamentação. (P1)

Acredito que não apesar da Resolução CNE/CEB nº 02/2001 começar a tratar o tema. (P9)

Acredito que sim, mas não sei qual.(P13)

Sei que existe previsão legal para o ensino fundamental. Para o ensino médio sei que há prerrogativa, mas nunca vi acontecer na prática e não sei se houve avanço na discussão sobre requerimento com base na precedência. (P6)

Sim, o Brasil tem previsão na LDB. O IFSP precisa apenas normatizar de que formas e/ou maneiras isso vai acontecer na prática. Igual a lei do estado de SP que regulamenta que salas com alunos PAEE tem que ter no máximo 20 alunos. A lei a gente conhece, sabe que existe só falta o IFSP colocar em prática. Tivemos uma sala com 50 alunos sendo 4 PAEE. E isso é inclusão? (P35)

Olha, já escutei falar isso sim, que alunos deficientes intelectuais recebiam a terminalidade, mas desconheço a legislação sobre o assunto. (P41)

A terminalidade específica é diretamente citada na LDB (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro 1996). (P62)

Há regulamentação para terminalidade específica para o ensino fundamental. (P67)

A LDB menciona sobre, todavia as Universidades possuem autonomia para tramitar seus processos etc... (P75)

Apenas na LDB. Embora tenha um parecer do CNE/CEB, de 2013. Mas, trata-se de um parecer orientativo e não normativo. (P79)

Sim. Na LDB, resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), documentos orientadores do MEC, legislações estaduais e municipais, regulamentações das secretarias de educação estaduais e municipais. (P81)

O resultado para a questão refere-se a regulamentação no Brasil, onde observou-se que também há o desconhecimento pela maioria dos sujeitos, mas houveram alguns apontamentos que indicavam a LDB como referência, importante lei do sistema educacional onde traz as diretrizes gerais da educação. Assim como muitos sujeitos relatam a possibilidade dada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação.

Dados que se assemelham aos encontrados na pesquisa realizada por Volante, Mendonça e Vilaronga (2022), em uma discussão sobre a escolarização do estudante com deficiência intelectual no contexto dos Institutos Federais, tendo a participação de servidores de diferentes regiões brasileiras. O que potencializa a necessidade de abordar esse tema em espaços formativos.

29 participantes relataram desconhecer ou não existir documento normativo que oriente a certificação diferenciada em sua instituição; alguns deles justificaram a ausência indicando que os estudantes ainda cursam os primeiros anos do curso e que é necessário a elaboração do PEI primeiro. (Volante, Mendonça e Vilaronga, 2022, p. 12).

Desse modo, antecipa-se que as políticas curriculares direcionadas ao atendimento dos estudantes da educação especial, que influenciam as práticas de ensino inclusivas, como adaptações curriculares e TE sejam (re)avaliadas e regulamentadas de maneira mais abrangente e precisa, a fim de evitar interpretações equívocas e implementações inadequadas.

A pergunta 06 do questionário foi voltada para a atuação do participante, para possível aplicação da TE, onde obteve-se que alguns participantes não atuam, já outros, atuaram com alunos PAEE que entendiam necessitar dessa certificação. Em relação a atuação, 41 servidores relataram que atuam com algum(ns) estudante(s) que acreditam necessitar de certificação respaldada pela Terminalidade Específica ou Certificação Diferenciada e que também, que para esse estudante mencionado realizam o Plano Educacional Individualizado.

Perguntados sobre a elaboração do PEI, observou-se que há participação da maioria, sendo eles docentes, onde o faz de acordo com a necessidade e podendo ser revisado periodicamente, também sendo realizados a maioria semestralmente, junto com o coordenador do curso e o coordenador do NAPNE, podendo haver também a participação de profissionais da equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, pedagogo ou técnico de assuntos educacionais), estudantes e responsáveis legais.

Acredita-se, assim como Santos, Vilaronga e Mendes (2023), que a maioria dos NAPNE ainda carecem de recursos humanos, materiais e financeiros restritos, sendo desafiante apenas para o núcleo com o apoio da equipe escolar, destacando-se a importância dos servidores da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), sem a presença do docente de educação especial e do Atendimento Educacional Especializado acompanhar um processo de PEI e decidir pela terminalidade específica.

Ressalta-se a importância dos momentos de diálogo para reflexão e elaboração das adaptações curriculares quando necessário e garantir estratégias, como disponibilização de maior tempo para realização das disciplinas e do curso, tempo estendido para realização de uma avaliação, presença de um profissional leitor para uma atividade quando necessário, entre outras. Nesse ponto, ressalta-se que é importante que essas adaptações do currículo estejam inseridas no PEI do

estudante e nos documentos oficiais que regem o ensino da instituição, a fim de garantir estratégias que visam a permanência e a conclusão do curso por parte do estudante PAEE, como a certificação diferenciada, quando ela se fizer necessária. (ZERBATO, VILARONGA, SANTOS, 2021, p. 331).

Pertile e Mori (2018) acreditam que é preciso rever os serviços para o estudante PEE na Rede Federal de Ensino, principalmente com o aumento da matrícula de estudantes que precisam de acessibilidade, sendo necessário repensar a natureza do trabalho do NAPNE e garantir AEE enquanto atuação do docente em educação especial

Finalizamos o questionário com o campo de considerações finais, onde deixamos uma pergunta sobre quais as principais dúvidas sobre o assunto e ficou evidente o desconhecimento de TE e algumas sugestões de necessidade de formação continuada aos servidores sobre o assunto. Trinta e dois servidores manifestaram que gostariam de ter mais informações sobre o tema, com perguntas, como as que seguem:

A maior questão é vivenciar o aluno que precisaria. Até o momento não houve necessidade. (P8)

Muitas: legislação, diferença entre conceitos, etc. (P15)

Sobre a possibilidade de aplicação da terminalidade específica no ensino médio e superior e sobre as implicações disso. Sobre o que se trata a certificação, pois eu ainda não havia ouvido falar sobre esse termo. (P22)

Como elaborar um certificado por terminalidade específica com as competências e habilidades desenvolvidas. Quem seria o responsável por essa atribuição. (P31)

A atuação profissional deste aluno. (P8)

Se o aluno realmente não consegue desenvolver mais, ou nós professores é que não conseguimos ensiná-lo? (P15)

Tenho inúmeras dúvidas: - questões legais e institucionais; - atendimento / suporte adequado (AEE); - a confusão que ainda se faz entre ADEQUAÇÃO e REDUÇÃO curricular; - limites familiares dos tutores no ensino superior. O que é esse certificado? (P32)

Gostaria de entender mais sobre tudo para ter repertório suficiente para defender essa ideia/ direito quando for questionada pelos colegas que são contrários? (P43)

Onde encontro as legislações sobre o tema? (P58)

Por que não temos amparo nos Institutos para promover tal fato? (P62)

Como avaliar o momento exato para a emissão da certificação por terminalidade específica no IFSP? Quem é responsável por isso? Essa certificação pode ser atualizada, tendo em vista o eventual desenvolvimento futuro da(o) estudante e a consequente aquisição de novas habilidades/competências? (P25)



Como certificar descrevendo as habilidades, dentro de um diploma que tem a rotulação da profissão, por exemplo, o aluno terá o diploma de professor com as habilidades específicas descritas? Essa certificação permitiria que ele prestasse qualquer concurso público? ou as habilidades descritas na certificação teriam que ser analisadas? (P12)

Encerramos o questionário com um convite aos servidores que se caso houvesse interesse em participar de um futuro bate papo sobre o assunto, informassem o e-mail, e 45 servidores manifestaram interesse. A menção deste interesse é importante para o seguimento do trabalho, pois reforça a necessidade de continuidade e adoção cursos para a formação continuada dos servidores.

CONCLUSÕES

Com este estudo, a análise das opiniões dos servidores sobre a terminalidade específica evidenciou a incompreensão por grande parte dos sujeitos, trazendo algumas perspectivas diversificadas, com muitos destacando a necessidade de formação continuada para professores e servidores sobre o tema. Embora alguns sujeitos entendam que a terminalidade específica possa dispor vantagens importantes ao aluno, como o preparo encaminhado para o mercado de trabalho, há uma necessidade de abordar as preocupações sobre a adequação, principalmente a regulamentação da TE na Educação Profissional Tecnológica. Recomenda-se que as instituições educacionais considerem essas opiniões ao revisar suas estratégias de formação, buscando um equilíbrio entre especialização e flexibilidade para melhor atender às necessidades dos servidores e dos alunos.

Em suma, é essencial que a terminalidade específica tenha regulamentação e implementação seja ajustada minuciosamente, com atuação do estudante, de sua família, e de todos os servidores envolvidos para garantir que atenda efetivamente aos objetivos educacionais e profissionais. Destacando-se aqui, em cunho de finalização, a importância do professor de educação especial, do Atendimento Educacional Especializado de forma colaborativa, para que a acessibilidade na escolarização, seja sempre mais relevante do que a finalização do processo.



Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Lei nº 13.146 de 2015**. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CBE nº 17/2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001, 32p.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE nº 2/2013**. Consulta sobre a possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. Brasília, DF, 2013, 5p.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CBE nº. 2/2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001a, 5p.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CBE nº. 4/2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://bit.ly/2O3cpjy> .Acesso em: 20 nov. 2024.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CBE nº. 5/2019**. Consulta acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específica. Brasília, DF, 2019, 8p. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=118421-pceb005-19&category_slug=julho-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 nov. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008, p.121-135. ISBN 978-85-224-5142-5.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). Regimento Geral do IFSP. São Paulo. 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1YZZxQnWbU7BGvMx1fnX3r4trDbTmmhRo/view>. Acesso em: 30 de set. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP). Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 20 de março de 2017. Estabelece orientações para identificação e acompanhamento, pelo Napne, do estudante com necessidades específicas. São Paulo: IFSP, 2017.

MIRANDA, D. C.; RIBEIRO, S. M.; RAUSCH, R.B.. Terminalidade Específica na educação como escuta da diversidade. **Revista Educação Especial**. [S. l.], v. 35, n. 1, p. e8/1-18, 2022. DOI: 0.5902/1984686X68333. Disponível em:



<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/68333/46789>. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira de. **Terminalidade Específica e as implicações para o ensino inclusivo no contexto dos institutos federais**. 2022.378 f. Tese (Doutorado em Ensino em Biociências e Saúde) - Instituto Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/57861>. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, W. M.; DELOU, C. M. C..Práticas Curriculares no âmbito da educação inclusiva: acessibilidade curricular, adaptação curricular e terminalidade específica. **Revista Educação Especial**, [S. l.], v. 36, n. 1, p. e11/1-26, 2021. DOI: 0.5902/1984686X71896. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/71896/52072>. Acesso em 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, W. M.; DELOU, C. M. C. Terminalidade Específica nos Institutos Federais: um panorama. **Revista Educação Especial**. [S. l.], v. 33, n. 1, p. e36/ 1-36. 2020. DOI: 10.5902/1984686X48006. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/48006/pdf>. Acesso em: 20 nov 2024.

PERTILE, E. B.; MORI, N. N. R. Institutos federais de educação: as discussões sobre a terminalidade específica e a necessidade do atendimento educacional especializado. **Teoria e Prática da Educação**, v. 21, n. 1, p. 83-95, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/45228> Acesso em: 20 nov 2024.

SANTOS, F. L.; BAZILATTO, A.; MILANEZI, T. C. M..Terminalidade específica: benefício ou exclusão velada?. **Revista Cocar**. v 14, n 30, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/3614/1705>. Acesso em: 20 nov 2024.

SANTOS, J. R.; VILARONGA, C. A. R.; MENDES, E. G. Regulamentos dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas nos Institutos Federais brasileiros. **Revista Educação Especial**, [S. l.], v. 36, n. 1, p. e20/1–22, 2023. DOI: 10.5902/1984686X70712. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/70712>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SILVA, M. C. da; PAVÃO, S. M. O..Terminalidade Específica para estudantes com deficiência na educação superior: práticas (a serem) implementadas. **Revista Brasileira de Educação**, v 24, p. e240054, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/f8drxrBXYWTTnhwsvnJmxyy/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 nov. 2024.

VOLANTE. D. P.; MENDONÇA, T.J.B.; VILARONGA, C. A. R..Diálogos sobre a escolarização de estudantes com deficiência intelectual na educação profissional. **Revista de Educação, Ciência e Tecnologia**, Canoas, v. 11, n. 2, 2022. DOI:



10.35819/tear.v11.n2.a6003.

Disponível

em:

<https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/6003>. Acesso em: 20 nov. 2024.

ZERBATO, A. P.; VILARONGA, C. A. R.; SANTOS, J. R..Atendimento Educacional Especializado nos Institutos Federais: Reflexões sobre a Atuação do Professor de Educação Especial. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 27, p. e0196, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/nccRhD3yhzFM8HwjGjvYCdv/?lang=pt#> Acesso em: 20 nov. 2024.